

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Contrato 6/2022 - SECULT

Contrato nº 6/2022, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa WFC - GOIAS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI ME, nos termos abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WFC - GOIAS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.352.922/0001-87, com sede na Rua Joaquim Propício de Pina, nº 28, sala 01, Bairro Jundiáí, CEP nº 75.113.160, neste ato representada por **KÉSIA NASCIMENTO FERREIRA** com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022, Ratificada em 21/05/2022, pela Secretaria de Estado de Cultura, conforme Termo de Ratificação de 21/05/2022, tudo constante do processo administrativo nº 202217645001407, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (incluindo montagem e desmontagem) de estrutura e equipamentos para eventos, para a realização da Festa em Honra ao Glorioso Santo Antônio do Descoberto, realizada na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO que ocorrerá no período de 01 de junho a 13 de junho de 2022, onde ocorrerão shows artísticos nos dias 07 a 13 de junho 2022, com recursos disponibilizados por meio do Convênio nº 897842/2020, firmado com o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura e executado na Plataforma +Brasil, conforme condições e especificações pré-estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus Anexos, segundo as especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Do quantitativo:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Locação de Palco 12x8 mt (01 unidade) - por 07 (sete dias)	7	3.643,00	25.501,00

2	Serviço de sistema de sonorização porte um (01 unidade) - por 07 (sete dias)	7	3.385,00	23.695,00
3	Serviços de iluminação de porte três para palco	7	2.499,50	17.496,50
4	Gerador 260Kva (funcionando) (01 unidade) - por 07 (sete dias)	7	2.127,85	14.894,95
Total				81.587,45

Valor Total R\$ 81.587,45 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 Dos detalhamentos e as especificações técnicas do objeto conforme abaixo:

1	<p>Serviços de Locação de Palco 12x8 mt</p> <p>Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m, piso com capacidade não inferior a 500 kgf/m². House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda; escada de acesso. Os equipamentos já deverão estar instalados e montados antecipadamente aos dias dos shows.</p>
2	<p>Serviço de sistema de sonorização porte um</p> <p>Descrição: 01 mesa digital com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 08 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°, sistema de bumper para elevação do sistema, 08 caixas de sub Grave com 02 falantes de 18 polegadas cada por lado, equipamentos de palco (amplificadores de guitarra, baixo, teclado e outros, com reserva); Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 04 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 02 Omhs; 01 processador digital com 04 entradas e 08 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12 polegadas e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 04 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; SideFill composto por 02 caixas tree-wayde alta frequência e 02 de sub grave com falantes de 18 polegadas por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 04 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; 36 microfones; 02 microfones sem fio UHF; 06 sistemas de Ear fones wireless; 36 pedestais modelo Boom; 12 direct box; 04 sub Snake com multipinos; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação em 110 volts. O período em que os equipamentos de deverão ficar instalados e montados é de 07 (sete) dias.</p>
3	<p>Serviços de iluminação de porte três para palco</p> <p>Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação para palco contendo: 01 Mesa controladora computadorizada com: 2048 canais fornecidos em 04 conectores DMX separados, 450 programas, biblioteca com 600 aparelhos de diversas marcas, software interno com muitos acréscimos de informações; 64 Refletores foco fechado (lâmpadas par 64); 02 Canhões seguidores; 02 Máquinas de fumaça; 03 RACKS DIMMERS com no mínimo 12 canais cada; Cabos e conexões; Gelatinas com cores variadas; Sistema de BOX TRUSS; 06 Refletores elipsoidal 1000</p>

	WATTS. O período em que os equipamentos de deverão ficar instalados e montados é de 07 (sete) dias.
4	<p>Gerador 260Kva (funcionando)</p> <p>Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. O período em que os equipamentos de deverão ficar instalados e montados é de 07 (sete) dias.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 81.587,45 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 03/2022 -SECULT.

3.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba abaixo indicada, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 13, de 25/05/2022, no valor total de R\$ 81.587,45 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) , emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	1026	MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2101	PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM GOIÁS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	17000280	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS

3.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

3.5 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A suspensão de execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos, 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

5.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ nº 32.746.693/0001-52**.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

- 6.1.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- 6.1.2. Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência.
- 6.1.3 Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo.
- 6.1.4 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.
- 6.1.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 6.1.6 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização do evento desta Secretaria, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.1.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 6.1.8 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- 6.1.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretária.
- 6.1.10 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.1.11 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 6.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- 6.1.13 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.
- 6.1.14 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 6.1.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 6.1.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- 6.1.17 Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 6.1.18 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.
- 6.1.19 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 6.1.20 Obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária à permanência de um funcionário da(s) empresa(s) contratada(s), respondendo pela estrutura montada durante todo o período do evento.

6.1.21 Elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transportes, hospedagens, alimentações, água, seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

6.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2.2 Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.2.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.2.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.2.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6.2.6 Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.7 Definir o endereço para a entrega dos materiais.

6.2.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

6.2.9 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização dos contratos ficarão a cargo de servidor indicado por Portaria específica, pelo Titular desta Pasta, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Gestor competente designado pelo titular do CONTRATANTE.

7.3 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:

a) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

b) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

d) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

e) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- h) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- i) A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8 A rescisão do contrato advindo do presente Termo de Referência poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor

dos produtos já executados;

c) por via judicial, nos termos da legislação.

8.9 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

9.2 De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E FORO

12.1 Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 25 do mês de maio de 2022.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

KÉSIA NASCIMENTO FERREIRA
Representante legal da empresa

ANEXO X

COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3(três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Goiânia/GO, 25 de maio de 2022.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

KÉSIA NASCIMENTO FERREIRA
Representante legal da empresa

GOIANIA, 25 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 25/05/2022, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KESIA NASCIMENTO FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030312277** e o código CRC **11CED051**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645001407



SEI 000030312277